



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**130ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 152/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **50001.018763/2023-70**  
Órgão: **ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres**  
Requerente: **068850**

#### **Resumo do Pedido**

O Requerente relatou que foi apresentada à ANTT uma denúncia contra o Diretor-Geral da autarquia, R.V.R, por supostas condutas. Assim, solicitou informações sobre as ações tomadas em relação à denúncia, bem como esclarecimentos sobre a situação do servidor que realizou a denúncia. Em específico, o Requerente solicitou: 1) informar as providências tomadas pela ANTT; 2) inteiro acesso ao teor dos autos dos processos, no caso de apuração realizada pela ANTT; 3) informar as providências adotadas por outros órgãos em relação a esse caso; 4) informar sobre a existência de processos de calúnia, difamação ou injúria movidos pelo Diretor-Geral da ANTT contra o denunciante; e 5) informar se o denunciante ocupa algum cargo comissionado na ANTT, qual o cargo, a data da nomeação e sua lotação atual.

#### **Resposta do órgão requerido**

A ANTT informou, em resposta aos itens 1, 2 e 3, que a apuração de supostas denúncias em desfavor de membros da Diretoria Colegiada foge à competência da Agência, e que as informações referentes devem ser solicitadas aos órgãos responsáveis. Quanto ao item 4, informou que decisões de cunho pessoal do Diretor-Geral fogem da competência da Autarquia. Quanto ao item 5, respondeu que todas as informações públicas relativas aos vínculos funcionais dos servidores da ANTT estão disponíveis no Portal da Transparência, e sugeriu consulta direta pelo solicitante.

#### **Recurso em 1ª instância**

O Requerente recorreu afirmando que a resposta não corresponde à pergunta formulada.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

A ANTT reiterou a resposta ao pedido inicial, acrescentando o endereço eletrônico para acesso às informações públicas relativas aos vínculos funcionais dos servidores da ANTT (<https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/servidores-da-antt>).

#### **Recurso em 2ª instância**

O Requerente alegou que a informação prestada é incompleta.

### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A ANTT observou que o recurso consiste em repetição ao que foi apresentado na 1ª instância e, considerando as respostas anteriormente prestadas e a ausência de novos elementos que justifiquem manifestação diversa, decidiu pelo indeferimento.

### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente afirmou que o Órgão não respondeu o pedido inicial.

### Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a ANTT, com vistas a verificar a possibilidade de atendimento do pedido, e a partir das respostas prestadas, cujo inteiro teor foi registrado na decisão, observou que, de acordo com a Lei nº 10.233, de 2001, é responsabilidade do Ministro de Estado supervisionar e iniciar um processo administrativo disciplinar contra um membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora. Sendo que, no caso específico trazido pelo Cidadão, a Corregedoria da ANTT encaminhou a denúncia ao então Ministério da Infraestrutura (atual Ministério dos Transportes), o qual comunicou que a apuração da denúncia foi assumida pela Controladoria-Geral da União – CGU. Verificou ainda a CGU que, conforme declarado pela Agência, o processo não foi instaurado pela ANTT, que não possui acesso aos autos. A CGU ressaltou a impossibilidade de acesso ao Solicitante, considerando que o presente pedido foi apresentado sem a identificação do Requerente, ao passo que, conforme o art. 9º da Lei nº 9.784, de 1999, o acesso às informações de um processo disciplinar em curso são disponibilizadas apenas para as partes legalmente interessada e, conforme o Enunciado CGU nº 14, DISCIPLINARES “*Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas*”. Assim, concluiu pelo deferimento do recurso a fim de que os esclarecimentos prestados à CGU sobre as medidas adotadas pela ANTT após o recebimento de denúncias contra seu Diretor-Geral e sobre o cargo ocupado pelo servidor que realizou as denúncias sejam registrados na aba Cumprimento de Decisão da Plataforma Fala.BR.

### Decisão da CGU

A CGU deferiu o recurso quanto aos esclarecimentos sobre as medidas adotadas pela ANTT após o recebimento de denúncias contra seu Diretor-Geral e sobre o cargo ocupado pelo servidor que realizou as denúncias, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527, de 2011. Quanto aos demais itens, decidiu pelo não conhecimento, uma vez que foram indicados os órgãos que podem possuí-las, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, cumulado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 12.527, de 2011.

### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente recorreu, afirmando tão somente que “*infelizmente a ANTT insiste em não responder*”.

### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, porque não houve negativa de acesso e porque a manifestação possui teor de reclamação.

### Análise da CMRI

Verifica-se que no recurso dirigido a esta Comissão o Requerente tão somente mostra-se irrisignado quanto a alegada ausência de resposta por parte da Requerida. Não obstante, vale registrar uma breve análise acerca do tratamento do pedido. Constata-se que, em resposta à diligência efetuada pela CGU, foram apresentadas pela ANTT informações atinentes aos itens solicitados, especificamente quanto às providências tomadas com relação à denúncia (item 1); quanto à inexistência de procedimento apuratório no âmbito do Órgão (item 2); quanto à ausência de competência para manifestar-se sobre eventuais providências tomadas por outros Órgãos (item 3) ou sobre medidas judiciais tomadas pelo Diretor-Geral (item 4); e, por fim, informações funcionais sobre o servidor indicado (item 5). Ademais, considerando que a decisão de deferimento parcial exarada pela 3ª instância determinou a inserção dos esclarecimentos da ANTT na Plataforma Fala.BR, esta Comissão analisou a aba “Cumprimento de Decisão” e observou que foram devidamente registradas pela Requerida, na data de 06/07/2023, as informações que foram determinadas para atender o pleito do Cidadão, e que a CGU atestou, em 10/08/2023, o efetivo cumprimento de sua decisão. Portanto, uma vez que não há no recurso à CMRI qualquer especificação das razões pelas quais o Requerente entende que a sua solicitação não foi respondida nem elemento algum que demonstre a persistência do Órgão em não prestar as informações, conclui-se que o pedido foi atendido e que os esclarecimentos foram efetivamente concedidos. Por conseguinte, verifica-se a ausência de negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade de recurso à Comissão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o que impede o conhecimento do presente recurso. Por fim, dado o teor de protesto da manifestação recursal, importa salientar que as reclamações são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da LAI. Conforme a Lei nº 13.460, de 2017, as reclamações, para o seu devido tratamento, devem ser apresentadas à Administração por meio do canal específico da Plataforma Fala.BR. Diante de todo o exposto, conclui-se pelo não conhecimento do presente recurso.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; e porque parte do recurso possui teor de reclamação, que é manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003252** e o código CRC **53443E3B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)